



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA 14/2018

DATA: 10/07/2018

ASSUNTO: Resposta à Determinação nº 27 das Contas de Governo 2017

IMPROPRIIDADE Nº 15 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

- Foi constatado um aumento de 26,90% da Dívida Consolidada em 2017, produzindo efeitos no aumento da Dívida Consolidada Líquida no mesmo período, que por sua vez excedeu o limite de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal, tendo o início do descumprimento do limite ocorrido no 2º quad./16, e persistido até o 3º quad./17, alcançando o percentual de 269,74%.

• **DETERMINAÇÃO Nº 27:**

Órgãos envolvidos: Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

- Atentar para o necessário controle do endividamento estadual, visando ao equilíbrio das finanças estaduais, com a adoção de um cronograma de ações e medidas que visem à interrupção do crescimento da dívida durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, para que, ao término deste, a dívida possa ser reconduzida ao limite originalmente e determinado no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

RESPOSTA:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ envidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Acrescente-se a isso a Resolução SEFAZ nº 268/2018 que instituiu um Grupo de Trabalho de monitoramento do endividamento do ERJ a fim de propor ações de prevenção a desvios que possam comprometer o equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, bem como analisar aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e institucionais no que tange à variação do estoque da dívida pública e seu impacto no limite de 200% da Receita Corrente Líquida estabelecido pela LRF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ esteja descumprindo o limite da
pela LRF para o endividamento, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou
uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, monitoramento contínuo do
cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.


Josélia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal